



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

DECRETO Nº 58, DE 12 de agosto de 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações cujo objeto seja obras e serviços de engenharia, tanto comum como especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu § 1º do art. 17, autoriza a inversão da fase de habilitação para que esta anteceda as fases de apresentação e julgamento das propostas, desde que expressamente previsto no edital e justificado por ato motivado;

Considerando que a inversão das fases licitatórias proporciona maior eficiência ao processo licitatório ao garantir que somente licitantes com capacidade técnica, financeira e jurídica comprovadas possam participar da fase de propostas, evitando-se o desperdício de recursos públicos e de tempo com a análise de propostas de licitantes que não atendem às exigências necessárias;

Considerando que a natureza complexa e específica das obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles que envolvem soluções sob encomenda, requer uma análise prioritária da capacidade técnica do licitante para assegurar a execução contratual adequada e a entrega do objeto com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

Considerando que a execução de contratos de engenharia, tanto de natureza comum como especial, exige a comprovação prévia de qualificações técnicas específicas, cujo exame na fase de habilitação antecedente contribui para uma licitação mais segura e eficaz, reduzindo os riscos de inexecução e de descumprimento contratual;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Considerando que a antecipação da fase de habilitação permite à Administração Pública Municipal selecionar licitantes que efetivamente possuem as condições técnicas, financeiras e jurídicas necessárias para a execução do objeto licitado, promovendo, assim, uma licitação mais eficaz e uma execução contratual mais eficiente;

Considerando que a inversão das fases possibilita a Administração evitar litígios e retrabalhos, promovendo maior celeridade e economia no processo licitatório, ao concentrar esforços na análise das propostas de licitantes previamente qualificados;

Considerando que a adoção da inversão das fases nas licitações de obras e serviços de engenharia está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, e melhor interesse público, otimizando os recursos disponíveis e assegurando o atendimento das necessidades da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas licitações realizadas no âmbito do Município de Taguaí, cujo objeto seja obras e serviços de engenharia, tanto comum como especial.

Art. 2º Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, tanto de natureza comum como especial, a fase de habilitação será realizada antes da fase de apresentação e julgamento das propostas de preços e lances, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A inversão das fases visa garantir que a Administração Pública Municipal avalie previamente a capacidade técnica, financeira e jurídica dos licitantes, assegurando que somente os participantes habilitados possam ter suas propostas econômicas analisadas.

Art. 4º A fase de habilitação deverá observar os seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

I - A comprovação da capacidade técnica, financeira e jurídica dos licitantes será exigida, conforme as especificações estabelecidas no edital, com especial atenção à capacidade técnica necessária para a execução do objeto licitado;

II - Somente os licitantes que comprovarem sua habilitação técnica, jurídica, fiscal e financeira, nos termos do edital, poderão passar à fase de apresentação das propostas de preços.

Art. 5º A fase de apresentação e julgamento das propostas de preços e lances observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital de licitação, devendo ser priorizada a análise de critérios objetivos de preço, desde que os licitantes tenham sido previamente habilitados na fase anterior.

Art. 6º Este Decreto aplica-se a todas as modalidades de licitação cujo objeto seja obras e serviços de engenharia, incluindo obras e serviços de construção, reforma, ampliação, adequação de infraestruturas, recapeamento asfáltico, serviços de engenharia consultiva e quaisquer outros que exijam execução técnica especializada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taguaí, 12 de agosto de 2024.



Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito do Município de Taguaí

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, em conformidade com o Artigo n.º 90 da Lei Orgânica Municipal de Taguaí, na data supra.



Amarildo Dalcin Júnior
Secretário Municipal Interino